



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 383/2020

Processo nº 50622.000675/2020-61

Unidade Gestora:393014

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ATRAVÉS DA SR-DNIT/RO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, NA FORMA ABAIXO:

1. DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede em Rua Benjamin Constant, nº 1015, Olaria, CEP 76.801-232, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0007-04, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representada pelo seu **Superintendente Regional ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 41022, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob nº 949.0000000-87, Matrícula SIAPE nº 2231830, Matrícula DNIT nº 5581-6, nomeado pela Portaria nº 10, de 11.01.2020 – DOU de 12.02.2020 SEI 5067167 (fl.45), do Diretor Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 2015, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 299 de 28.03.2012, e de outro lado a **CONTRATADA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com Sede Av. Calama, nº 2.472 – 1º Andar – Bairro: São João Bosco – Porto Velho/RO – Cep: 76.803-768, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada legalmente pela Sr. Giuliano de Jesus dos Santos Pinto, CPF/MF nº 316.0000000-87, Rg nº 010000000-72 SEGUP/AP, conforme documento acostado SEI (5762007)., resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pela Dispensa de Licitação nº 09/2020 (Processo nº 50622.000675/2020-61), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

2. DA FINALIDADE: O presente contrato tem como finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira - Do Objeto.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta contratação decorre de Dispensa de Licitação, por meio da Dispensa nº 09/2020 nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993; Arts. 1º, III 2º,I, da Portaria nº. 305, de 07/03/2007, alterada pela Portaria nº. 769, publicada D.O.U de 17/05/2007; às normas vigentes do DNIT, bem como cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de agente de integração para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de nível médio e superior, regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio, no âmbito da Superintendência Regional DNIT/RO, para a Sede em Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o que segue:

1º) Os serviços a serem fornecidos são:

ESTAGIÁRIO	QUANTITATIVO
Nível intermediário	01
Nível superior	03

2º) Os quantitativos acima servem como mera estimativa baseada da demanda da S.R. DNIT/RO, não sendo necessário o seu estrito cumprimento.

3º) Dado o início da vigência contratual, deverá a Contratada, apresentar relação de estagiários aptos para a iniciação do estágio na Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.

a) O prazo de apresentação é de 10 (dez) dias corridos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas perante o DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO GLOBAL – O preço correspondente ao serviço contratado é o constante da proposta da Contratada, aceita na Dispensa acima referida, ou seja, R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais). Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores ou condição mais favorável acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, por meio de ordem bancária até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização do estágio, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais atinentes aos serviços executados, devidamente certificados e atestados pelo Fiscal do Contrato, que serão encaminhadas ao Superintendente Regional DNIT/RO para autorização do devido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbirá à CONTRATADA manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo DNIT entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO E DOTAÇÃO – A despesa no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá à conta da Dotação do Orçamento do DNIT/2020; Verba: 26122003220000001 173905, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800162, datada 03.06.2020, que ficará fazendo parte integrante deste SEI 5756791.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 15/06/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT através da SR DNIT/RO, em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58,59 e 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles submete.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a:

- a) O agente de Integração deverá ter escritório comercial e representante legal estabelecido na Capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE, com estrutura para efetivar contratações de estudantes em todas as cidades onde a CONTRATANTE possui escritório administrativo/comercial, mediante a realização de convênios com as instituições de ensino superior;
- b) Obter da CONTRATANTE, através da Seção de Recursos Humanos do DNIT/RO em Porto Velho e CONTRATANTE possui escritório, a qualificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidos;
- c) Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTES junto às Instituições de Ensino;
- d) Inscrever e organizar mediante cadastro de estudantes candidatos a estágio, em número e quantidades de cursos em que haja compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da empresa e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo, segundo as configurações das oportunidades de estágio;
- e) Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de compromisso de Estágio;
- f) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo Concedente, estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após a assinatura das partes interessadas no referido Termo;
- g) Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;
- h) Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como disponibilizar a cada estagiário e Contratante o respectivo Certificado Individual de Seguros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;
- i) Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do Seguro de Acidentes – com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;
- j) Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a

realização dos estágios junto a CONTRATANTE;

- k) Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- l) Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;
- m) Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da Parte Concedente;
- n) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários conforme a solicitação da empresa;
- o) Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do convênio entre a CONTRATANTE e o Agente de Integração;
- p) Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresas e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Empenho
- b) Solicitar a execução de serviços através de requisição expedida pela CONTRATADA;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato por meio de fiscal devidamente designado;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- g) Efetuar o pagamento da bolsa e auxílio transporte diretamente ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - À contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, nas normas vigentes no DNIT e nas especificadas no item 12 do termo de referência, garantindo sempre a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente através do responsável/fiscal indicado pelo Superintendente Regional da SR/DNIT/RO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 09/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50622.000675/2020-61, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 mediante cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E por assim estarem justas e acertadas, as partes por seus representantes legais firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo:

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano de Jesus Dos Santos Pinto, Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Lima dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Rondônia**, em 17/06/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5849670** e o código CRC **B9F71DB2**.

Referência: Processo nº 50622.000675/2020-61

SEI nº 5849670



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Benjamin Constant, nº 1015
CEP 76.801-119
Porto Velho/RO |